

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4785, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE
EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA ENEL E DA
INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.483/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Determinar o encerramento do presente regulatório, fundamentado na manifestação técnica da CAPET (Doc. SEI nº 79109655), corroborada pela Procuradoria AGENERSA e anuída pela Concessionária Prolagos, uma vez que o objeto do presente já recebeu o devido tratamento no âmbito da 4ª Revisão Quinquenal; devendo, eventuais diferenças acerca de valores a serem compensados serem dirimidas no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º. Determinar à CAPET realizar devida anotação.

Art. 3º. Determinar à SECEX que inclua cópia da desta deliberação no processo da 5ª Revisão Quinquenal e que relacione o presente regulatório aos processos da 4ª e 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano Oliveira de Melo
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Adriana Miguel Saad
Vogal

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos Artigos 24 a 30, do Decreto Estadual nº 48.817/2023, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

Art. 4º - Caberá ao Gestor e Fiscais efetuar a prestação de contas do Contrato e seus Termos Aditivos, no cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 44, de 2 de março de 2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024

ALEXANDRE MAURO PRADO
Subsecretário Executivo

Id: 2607473

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 07/11/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/001290/2024 - JAIR ROSA DE MATTOS, Id. Funcional nº 28195183, Técnico de Suporte, Computação e Processamento. Tendo em vista o que consta no processo SEI-430002/001585/2023, **INDEFIRO** o pedido por não haver qualquer fundamento normativo que permita a implementação da Gratificação de Encargos Especiais de forma genérica ao vencimento dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro no âmbito administrativo. Dê-se ciência. Prazo de recurso: 15 dias. Nada sendo requerido, arquiva-se.

Id: 2607586

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/11/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/001777/2024 - JAQUELINE ROZINA BARRETO, Id. Funcional nº 20261268, Auxiliar Administrativo. Tendo em vista o que consta no processo SEI-430002/001777/2024, **INDEFIRO** o pedido por não haver qualquer fundamento normativo que permita a implementação da Gratificação de Encargos Especiais de forma genérica ao vencimento dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro no âmbito administrativo. Dê-se ciência. Prazo de recurso: 15 dias. Nada sendo requerido, arquiva-se.

Id: 2607597

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/11/2024

PROCESSO Nº SEI-150016/000510/2022 - RODRIGO LOPES XAVIER, Analista de Sistemas, ID 43496784. Tendo em vista o que consta do processo SEI-150016/000510/2022, **INDEFIRO** a averbação do tempo de serviço prestado como Juízo do Tribunal do Juri do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 04/02/1998 a 27/10/1998, por consequente, ANOTE-SE para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado para o Colégio Estadual de Magé, na qualidade de aluno-aprendiz, no período de 08/02/1993 a 17/12/1993, 21/02/1994 a 16/12/1994, 13/02/1995 a 22/12/1995, totalizando 613 dias de efetivo exercício.

Id: 2607282

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1335 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINIS QUE MENCIONA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ e considerando o despacho do Diretor de Administração e Finanças sob o indexador SEI nº 84932752 constante no Processo SEI-170002/001438/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1311, de 08 de outubro de 2024 (38196673), publicada no DOERJ de 11/10/2024 (85204644), cujo objeto consiste na Comissão Responsável pela Gestão e Fiscalização dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, através da "Ata de Registro de Preços nº 001/2021" SEI-170002/001524/2020, do Contrato nº 046/2022 (index 38910627).

Art. 2º - Designar a servidora Raiza Pereira de Azevedo, ID Funcional nº 5.145.640-6 (fiscal) em substituição ao servidor Valdir Couto da Costa, ID Funcional nº 2853024-1

Art. 3º - A Comissão que trata a presente Portaria passa vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:
Rodrigo da Silva Gonçalves, ID Funcional nº 5101676-1

FISCALIZAÇÃO:
Thaila Bueno Sabino, ID Funcional nº 5139422-7
Raiza Pereira de Azevedo, ID Funcional nº 5.145.640-6

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, retroagindo seus efeitos a partir de 10/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2607461

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 11.11.2024

PROCESSO Nº SEI-330003/002239/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de total de R\$ 7.731,53 (sete mil seletentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), visando o pagamento de Dívida de Exercícios Anteriores - DEA, referente ao pagamento de Guia do INSS complementar, relativa a competência 02/2020.

Id: 2607563

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEA/PRES Nº 206 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO PROCESSO SEI-330004/000450/2024, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, SEI-170004/000375/2023, E O PROCESSO TCE/RJ 105.570-3/2022, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2021, PROCESSO SEI-170004/000651/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEA E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDURE-LA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733 de 01 de novembro de 1990; e

CONSIDERANDO:

- o voto da Conselheira Relatora Marianna Montebello Willeman, presente no Acórdão TCE/RJ nº 105.570-3/22, exarado no âmbito do Processo TCE/RJ nº 05.570-3/22, determinando que o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEA promova a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano ao erário alusivo à execução dos serviços objeto do contrato nº 001/2021;

- o previsto na Deliberação TCE/RJ Nº 279, de 24 de agosto de 2017;

- o previsto na Resolução CGE Nº 107, de 30 de novembro de 2021;

- o processo nº SEI-330004/000450/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, no contrato nº 001/2021 em atendimento ao Voto constante no Acórdão TCE/RJ nº 105.570-3/22 do TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE-RJ 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado e determinado pela egria Corte de Contas nos autos do Processo TCE/RJ nº 105.570-3/22;

Art. 2º - Designar para formar a Comissão de Tomada de Contas Especial, os seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro:

I - Wilton Pereira de Sampaio - ID Funcional nº 2868622-5;

II - Maria Cristina Pessoa Pimentel - ID Funcional nº 1936782-1;

III - Bruno Vale Ferreira - ID Funcional nº 4377320-6.

§1º - Caberá à Comissão instruir o processo administrativo da Tomada de Contas insituida no art. 1º desta Portaria com a documentação disposta no art. 8º, I, da Deliberação TCE/RJ Nº 279/2017 e art. 18, da Resolução CGE Nº 107/2021, bem como demais atribuições atinentes ao adequado desenvolvimento da atuação da Comissão.

§2º - Caberá ao Presidente da Comissão atender às atribuições previstas no art. 17 da Resolução CGE Nº 107/2021, bem como demais atribuições atinentes ao adequado desenvolvimento da atuação da Comissão.

§3º - Caberá à Comissão desenvolver as atividades necessárias ao procedimento de Tomada de Contas Especial, objetivando atender ao disposto no art. 1º desta Portaria, observando o disposto na Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017 e na Resolução CGE Nº 107/2021.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para instrução do processo no Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura, inclusive com conclusão dos trabalhos da presente Comissão.

§1º - Após decorrido o prazo supra, o processo de Tomada de Contas deverá ser remetido à Controladoria Geral do Estado, conforme art. 22, da Resolução CGE Nº 107/2021.

§2º - Após análise da Controladoria Geral do Estado, e retorno dos autos a este Instituto, o processo deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao art. 12, da Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017.

Art. 4º - Caberá a Assessoria de Controle Interno deste Instituto o controle e acompanhamento do cumprimento dos prazos.

Art. 5º - Será dada ciência acerca do teor desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024

BERNARDO CARDOZO
Presidente

Id: 2607297

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4784 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA. CILINDROS DE CLORO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.620/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a Concessionária Águas de Juturnaiba a descartar os 15 (quinze) cilindros objetos deste processo, listados à fl. 07 do Documento 6767626, já devidamente baixados, conforme Termo de Baixa de Bens da Concessionária incluído no Petiçãoamento Intercorrente nº SEI-220007/001974/2022, através de empresa especializada na realização deste serviço, por se tratar de material contaminado.

Art. 2º - Determinar que no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo descarte dos cilindros, a Concessionária Águas de Juturnaiba apresente a comprovação da adequada destinação do material.

Art. 3º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607442

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4785 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA ENEL E DA INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.483/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do presente regulatório, fundamentado na manifestação técnica da CAPET (Doc. SEI nº 79109655), corroborada pela Procuradoria AGENERSA e anuída pela Concessionária Prolagos, uma vez que o objeto do presente já recebeu o devido tratamento no âmbito da 4ª Revisão Quinquenal, devendo, eventuais diferenças acerca de valores a serem compensados serem dimitidas no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar à CAPET realizar devida anotação.

Art. 3º - Determinar à SECEX que inclua cópia da desta deliberação no processo da 5ª Revisão Quinquenal e que relacione o presente regulatório aos processos da 4ª e 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2607443

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4786 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CEDAE. CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.28/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAÉ cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº SEI- E-22/007.483/2019

Data de autuação: 18/08/2019

Regulada: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Assunto: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA ENEL.

Sessão Regulatória: 30/10/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da Carta PROLAGOS PRO-2019-002514-CTE, por meio da qual a Concessionária informa a respeito da implementação da Resolução Normativa da ANEEL nº 547/2013, que introduziu o Sistema de Bandeiras Tarifárias para demonstrar a oscilação do custo de energia elétrica no país. Explica que o Sistema de Bandeiras Tarifárias estabeleceu uma tarifa variável para o custo da energia elétrica, na forma de indicação de bandeiras nas cores verde, amarela e vermelha, cada qual para espelhar os custos de produção de energia elétrica em decorrência das condições econômicas e físicas que influenciaram na oscilação dos custos.

2. Na referida Carta, a Concessionária aduz que, por meio das Resoluções ANEEL nº 2.519 e 2.523, foram homologados reajustes extraordinários na tarifa de energia praticada pela Concessionária Enel, o que veio a impactar diretamente os custos operacionais e, por lógica, geraram um desequilíbrio contratual para a Prolagos. Nesse sentido, a Concessionária argumentou que os custos inicialmente acordados no contrato de concessão foram impactados por fato do príncipe, que introduziu uma alteração nos encargos contratuais, os quais não poderiam ser suportados pela Prolagos. Invoca, ao final, a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão para rever, de forma extraordinária, o valor da tarifa praticada. Vejamos:

“(…)

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DA TARIFA DA CONCESSÃO

Parágrafo Primeiro

Em contrapartida aos riscos da concessão a CONCESSIONÁRIA terá direito a revisão do valor da tarifa de concessão nos seguintes casos:

(…)

f) Sempre que forem constatados modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na forma do Valor da Outorga, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos neste CONTRATO, observando os preceitos legais pertinentes.”

3. Na sequência, em 15 de julho de 2019, o processo foi encaminhado ao então Conselheiro Relator, que invocou a decisão do CODIR proferida na Reunião Interna de 13 de junho de 2019, na qual foi determinada a não homologação, temporariamente, de reajustes tarifários enquanto o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) não se manifestasse sobre o assunto, em razão dos princípios da prudência, segurança jurídica e da modicidade tarifária, conforme registrado em ata às fls. 43/44.

4. Ao se manifestar nos autos, a CAPET apontou que a Concessionária não protocolou a documentação comprobatória dos gastos incorridos com a mudança da tarifa de energia elétrica e suas implicações. Diante disso, sugeriu que quando da comprovação dos fatos que ocasionaram impacto econômico e financeiro, tais compensações fossem levadas para a Revisão Quinquenal (fl.62).

5. Após ser oficiada, a Concessionária concordou com a CAPET no sentido de que os impactos econômico-financeiros decorrentes dos reajustes fossem analisados no âmbito da 4ª Revisão Quinquenal, e solicitou o encerramento do processo, conforme Carta Prolagos - PRO-2021-001970-CTE.

6. A CAPET (Doc. SEI [28009658](#)), após solicitação da Procuradoria para opinar sobre o pedido de encerramento e arquivamento deste processo (Doc. SEI [27070428](#)), não se opôs ao pedido de encerramento do presente, apresentado pela Concessionária, sob o argumento de que o tema aqui tratado já se encontra sob os cuidados do Grupo de Trabalho da IV Revisão Quinquenal.

7. Devido à conclusão do mandato do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, em 07 de junho de 2022 (Doc. SEI [34125826](#)), o processo foi redistribuído à minha relatoria.

8. Encaminhado à Procuradoria para manifestação, houve concordância quanto ao pedido de encerramento do presente, por se entender que inexistem diligências a serem cumpridas (Doc. SEI nº [43295889](#)).

9. Em suas alegações finais (Doc. SEI nº [58006508](#)), a Prolagos reitera sua concordância quanto ao encerramento e arquivamento deste regulatório, considerando que o presente caso já está inserido no Processo Regulatório E-12/003.431/2017 (4ª Revisão Quinquenal).

10. A CAPET (Doc. SEI nº [79109655](#)), instada por esta relatoria, frisou que a documentação referente ao tema não consta na proposta apresentada pela Concessionária no âmbito do Processo da IV Revisão Quinquenal. No entanto, aduz que os custos operacionais projetados para o período de 2019 a 2023 foram baseados nos custos reais de 2017, entendendo, assim, que estes já contemplam o pleito da Delegatária.

11. Após pedido de dilação de prazo, a Concessionária manifestou sua concordância com o pronunciamento da CAPET ([79109655](#)) e reiterou o pedido de encerramento, conforme Carta Prolagos – PRO-2024-002403-CTE (SEI-480002/008231/2024).

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI- E-22/007.483/2019

Data de autuação: 18/08/2019

Regulada: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Assunto: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA ENEL.

Sessão Regulatória: 30/10/2024

VOTO

01. Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da Carta PROLAGOS PRO-2019-002514-CTE, por meio da qual a Concessionária informa a respeito da implementação da Resolução Normativa da ANEEL nº 547/2013. Essa resolução introduziu o Sistema de Bandeiras Tarifárias, que define uma tarifa variável, representada pelas bandeiras verde, amarela e vermelha, de modo que cada cor indica a variação nos custos de produção de energia elétrica devido às condições econômicas e físicas que influenciam esses custos.

02. Diante da homologação dos reajustes extraordinários na tarifa de energia praticada pela Concessionária Enel, a Prolagos afirma que houve um impacto direto nos seus custos operacionais e, por lógica, foi gerado um desequilíbrio contratual. Invoca, desse modo, a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão para rever, de forma extraordinária, o valor da tarifa praticada.

03. Seguindo decurso regular da instrução, ocorre que restou consignado pela CAPET que, quando da comprovação dos fatos que ocasionaram o impacto econômico e financeiro, eventuais compensações fossem discutidas no bojo da 4ª Revisão Quinquenal (Processo Regulatório E-12/003.431/2017), o que foi consentido e reiterado pela Prolagos (SEI-220007/003222/2021), requerendo, por oportuno, o encerramento e arquivamento deste regulatório.

04. Nesse sentido, e em consonância com as manifestações da CAPET e da Concessionária, cabe aqui registrar o que versa o artigo 50^[1] da Lei Estadual nº 5.427/2009 (lei que *estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro*), quando prevê que “*órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”

05. Como se vê, e em sintonia com referido dispositivo, tem-se que o caso em tela trata justamente de hipótese onde o processo pode ser extinto, posto que sua finalidade foi exaurida.

06. Nesse ponto, importante registrar que, embora a CAPET assinala que a documentação referente ao tema não conste na proposta apresentada pela Concessionária no âmbito do Processo da 4ª Revisão Quinquenal, órgão técnico ressalta que “*os custos operacionais projetados para o período de 2019 a 2023 foram baseados nos custos reais de 2017*”, entendendo, assim, que já contemplado o pleito da Delegatária, o que foi novamente reiterado pela mesma, não restando dúvidas de que a finalidade processual deste feito se aduz concluída.

07. Sendo assim, mediante todo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico, e ainda de modo a garantir o atendimento ao princípio da eficiência no tratamento dos processos regulatórios a serem analisados por esta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Determinar o encerramento do presente regulatório, fundamentado na manifestação técnica da CAPET (Doc. SEI nº [79109655](#)), corroborada pela Procuradoria AGENERSA e anuída pela Concessionária Prolagos, uma vez que o objeto do presente já recebeu o devido tratamento no âmbito da 4ª Revisão Quinquenal; devendo, eventuais diferenças acerca de valores a serem compensados serem dirimidas no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal;

(ii) Determinar à CAPET realizar devida anotação;

(iii) Determinar à SECEX que inclua cópia da desta deliberação no processo da 5ª Revisão Quinquenal e que relacione o presente regulatório aos processos da 4ª e 5ª Revisão Quinquenal.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

[\[1\]](#) *Lei Estadual nº 5.427/2009: “Art. 50: o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”*